

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes d'este Município que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - O artigo 6º da lei nº 75 de 14 de agosto de 1.964, passa a ter a seguinte redação:
A cobrança da taxa de conservação passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tabela:
- a) - Os contribuintes ou proprietários de terrenos rurais ou chácaras pagarão para cada 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) 1 (um) dia de serviço, de acordo com o salário mínimo da região;
 - b) - Os não proprietários de terrenos rurais ou chácaras, maiores de 18 anos e habitantes do município, prestarão a taxa de conservação na razão de 6 (seis) dias de serviço de acordo com o salário mínimo vigente na região.
- Art. 2º - O artigo 4º da lei nº 75 de 14 de agosto de 1.964 passa a ter a seguinte redação:
A taxa de conservação será paga em moeda corrente no País, nos cofres da Tesouraria desta Prefeitura Municipal ou, nos lugares onde as máquinas Rodoviárias não efetuarem consertos em estradas, os contribuintes, autorizados Pelo Prefeito, darão quitação a taxa de conservação em dias de serviço, na proporção do que estabelece a tabela acima da taxa de conservação.
- Art. 3º - A tradução monetária dos dias de salário será cobrada pelo valor de cada dia, tomando-se por base o salário mínimo vigente na época da cobrança da taxa de conservação.
- Art. 4º - O artigo 9º da lei nº 75 de 14 de agosto de 1.964 passa a ter a seguinte redação:
Ficam isentas da taxa de conservação, as empresas, devidamente legalizadas que construírem 20 (vinte) quilômetros ou conservarem 50 (cinquenta) quilômetros de estradas constantes do Plano Rodoviário Municipal.
- § Único - A conservação de estradas, constantes do Plano Rodoviário Municipal, deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5º - A taxa de conservação será arrecadada, registrada pela fonte 1.1.2.17, TAXAS RODOVIÁRIAS.
- Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 1.964

Pedro Rossetto

Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário Municipal